



MENSAGEM Nº 120/2017

PROJETO DE LEI

Nº 330/17

Nº do Processo: 6222/2017 Data: 12/12/2017
Projeto de Lei n.º 330/2017
Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV, e dá outras providências na forma que especifica.

LIDO EM SESSÃO DE 12/12/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- [X] Justiça e Redação
[X] Finanças e Orçamento
[] Obras e Serviços Públicos
[] Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, Presidente Israel Scupenaro para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que cria o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV, e dá outras providências" na forma que especifica.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 822/17-PMV, que porta o ofício nº 224/2017-VALIPREV, de lavra da Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, visa a modificação de diversos dispositivos da Lei nº 4.877/13, de modo a atualizá-la e compatibilizá-la com as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, com a medida ora proposta pretende-se, essencialmente, a alteração dos seguintes dispositivos:

- a. Art. 147;
b. Art. 148;
c. Art. 149;



- d. Art. 151;
- e. Art. 164;
- f. Art. 178;
- g. Art. 226.

Ademais, as justificativas técnicas e pormenorizadas elaboradas pelo VALIPREV, bem como as aprovações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, seguem em anexo, de modo a propiciar a detida análise dos membros desta Lídima Casa.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 8 de dezembro de 2017

ORESTES PRÉVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei, Of. 224/17-VALIPREV, justificativas técnicas e relatório TCE/SP (exercício 2016).

Ao

Excelentíssimo Senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, é alterada em consonância com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O art. 147 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 147. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 3º. [...]



§ 4º. [...].

Art. 3º. O art. 148 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 148. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do VALIPREV, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

[...]

V. escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;

[...]

§ 4º. [...]

Art. 4º. O *caput* do art. 149 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 149. O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 5º. O § 1º do art. 151 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 151. [...]

§ 1º. A eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada trienalmente, no período de seis meses que anteceder o termo final dos mandatos dos conselheiros.

[...]



Art. 6º. O § 12 do art. 164 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 164. [...]

[...]

- § 12. A nomeação do Diretor de Benefícios deverá recair em pessoa portadora de curso de nível superior completo compatível com a área de atuação.

Art. 7º. O art. 178 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 178. [...]

[...]

§ 2º A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá estar aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º [...]

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, após nomeados, deverão comprovar a Certificação Profissional referida no § 2º deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 8º. O Art. 226 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 226. [...]

I. [...]

II. [...]

- a. uma contribuição normal de 16,75 % (dezesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e
- b. uma contribuição complementar de 2,00 % (dois por cento), destinada à cobertura do déficit técnico, que



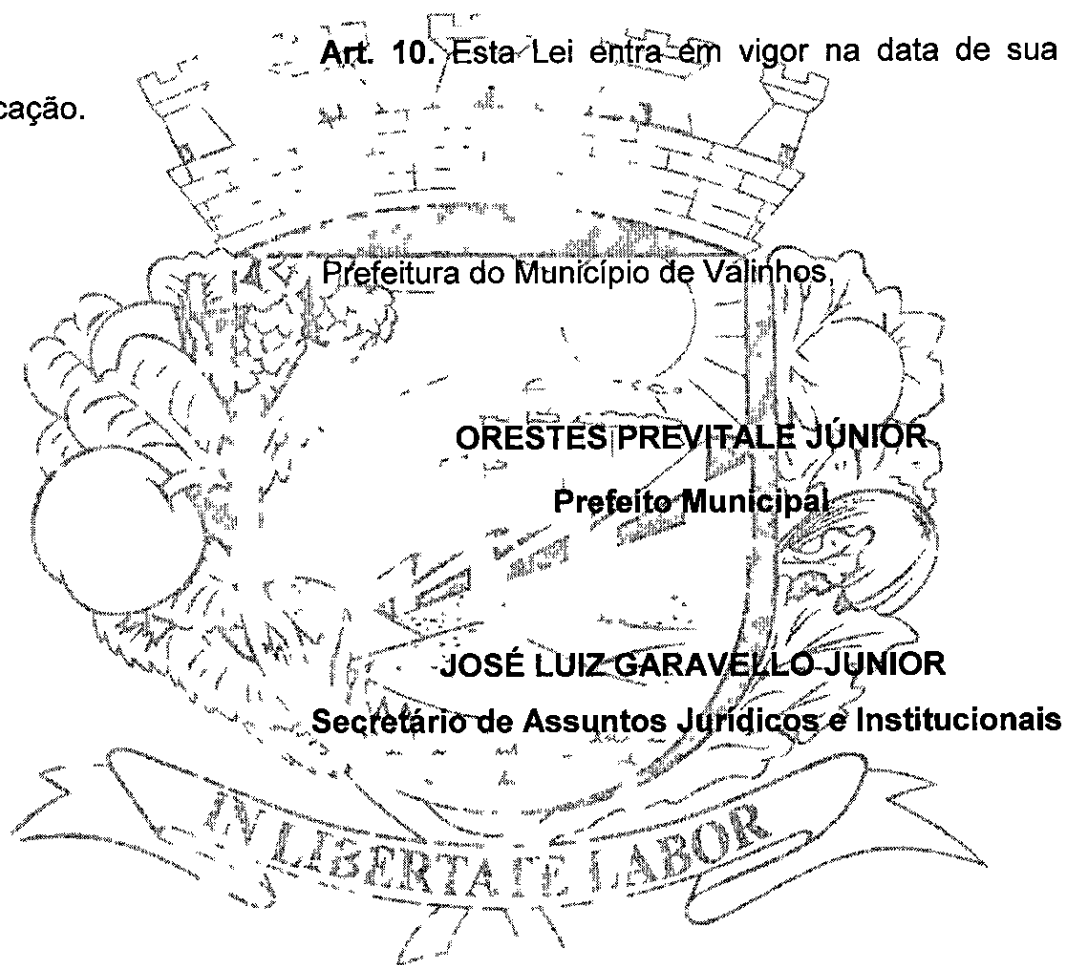
PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 6222/17
Fls. 06
Resp. [assinatura]

poderá ocorrer em conformidade com o art. 176, § 3º,
desta Lei.

Art. 9º. O mandato trienal dos conselheiros,
previsto no art. 147, § 2º da Lei nº 4.877/2013 iniciar-se-á em 1º de janeiro de
2018, com a posse dos novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal,
tendo em vista a realização de processo eleitoral no segundo semestre de
2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.



OFÍCIO nº 224/2017 – Valiprev

C.M.V.
Proc. Nº 622417
Fls. 07
Resp. [Assinatura]

Valinhos, 04 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, vimos pelo presente, solicitar a alteração da Lei 4877/2013, como seguem as alterações e as devidas justificativas:

✓ **Texto original:**

Art. 147. *Compõem a estrutura administrativa do VALIPREV os seguintes órgãos:*

§ 2º. *Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.*

Alteração Sugerida:

Art. 147. *Compõem a estrutura administrativa do VALIPREV os seguintes órgãos:*

§ 2º. *Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.*

Justificativa: A ampliação do mandato dos Conselheiros traz ao Instituto e aos próprios Conselheiros maior segurança jurídica, uma vez que no

[Assinatura]
Felicidade
5/2/11
[Assinatura]

[Assinatura]

primeiro ano os Conselheiros adquirem o conhecimento que serão aplicados nos anos posteriores.

Não obstante, diminui o número de eleições e rotatividade dos Conselheiros.

✓ **Texto original:**

Art. 148. O Conselho de Administração do VALIPREV, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído na seguinte conformidade:

...

§ 3º. São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do VALIPREV, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

...

V. escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;

Alteração Sugerida:

Art. 148. O Conselho de Administração do VALIPREV, órgão soberano de deliberação coletiva, será constituído na seguinte conformidade:

...

§ 3º. São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do VALIPREV, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

...

V. escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;

Justificativa: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu último relatório de fiscalização, processo TC- 1470.989.16-1, apontou a incompatibilidade de Conselheiro com nível médio de escolaridade, em razão da complexidade que exerce na gestão do Órgão.

✓ **Texto original:**

Art. 149. O Conselho reunir-se-á duas vezes por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Alteração Sugerida:

Art. 149. O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Justificativa: Em razão das pautas do Conselho Administrativo, não justifica a necessidade de haver 02 (duas) reunião ordinárias mensais.

✓ **Texto original:**

Art. 151. A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa.

§ 1º. A eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada bienalmente, no período de seis meses que anteceder o termo final dos mandatos dos conselheiros.

Alteração Sugerida:

Art. 151. A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa.

§ 1º. A eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada trienalmente, no período de seis meses que anteceder o termo final dos mandatos dos conselheiros.

Justificativa: Em razão da alteração do artigo 147, o presente deve ser alterado para o mesmo período.

✓ **Texto original:**

Art. 164. A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de

we

[Assinatura]

provimento em comissão de:

...

§ 12. A nomeação do Diretor de Benefícios deverá recair em pessoa portadora de curso de nível superior (completo ou incompleto) na área de ciências humanas ou com experiência mínima de cinco anos na área de concessão de benefícios previdenciários mediante comprovação por documento oficial expedido por Órgão Previdenciário.

Alteração Sugerida:

Art. 164. A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de provimento em comissão de:

...

§ 12. A nomeação do Diretor de Benefícios deverá recair em pessoa portadora de curso de nível superior **completo compatível com a área de atuação.**

Justificativa: Houve apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público ingressou com ação contra o Ente, obrigando os cargos diretivos sejam ocupados por comissionados capacitados, com nível de escolaridade superior.

✓ **Texto original:**

Art. 178. As aplicações financeiras serão realizadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro com a colaboração de um Comitê de Investimentos, que será constituído por servidores vinculados ao RPPS de Valinhos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

...

§ 2º. Pelo menos um dos membros do Comitê de Investimentos deverá estar aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da

Previdência Social.

Alteração Sugerida:

Art. 178. As aplicações financeiras serão realizadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro com a colaboração de um Comitê de Investimentos, que será constituído por servidores vinculados ao RPPS de Valinhos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos.

§ 2º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá estar aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social.

I. Os membros do Comitê de Investimentos, após nomeados, deverão comprovar a Certificação Profissional dentro de 180 (cento e oitenta) dias;

Justificativa: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu último relatório de fiscalização, processo TC- 1470.989.16-1, apontou a falta de regularidade quanto a Certificação dos membros do Comitê de Investimento, nos termos do artigo 2º da Portaria MPS, como segue:

Renovo préstimos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Maria Claudia Barroso do Rego
Diretora Administrativo/Financeira


Wilson V. Ventura
Presidente

AO

Exmo. Prefeito Municipal

Dr. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Valinhos, sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

documentos; Poder de autodeterminação do paciente e Atestado Médico carimbado e datado por médico credenciado ao Conselho Regional de Medicina - CRM, constando a patologia do paciente e o Código Internacional de Doenças - CID.

§1º - O Atestado Médico mencionado no caput, será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

§2º - O representante deverá comparecer a sede do VALIPREV, munido dos documentos pessoais originais de ambos.

Art. 7º - Os Inativos e Pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - O representante do Servidor Inativo ou Pensionista sob medida judicial deverá comparecer ao VALIPREV munido do original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 9º - O Pensionista que se encontrar em cumprimento de medida judicial não está sobrigado da apresentação da certidão de nascimento ou casamento atualizada, conforme previsto no art. 2º desta Portaria, para formalização do recadastramento.

Art. 10º - O VALIPREV poderá requisitar informações, solicitar documentos e realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 11º - As dúvidas oriundas do presente recadastramento e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Benefícios do VALIPREV, quando necessário.

Art. 12º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Portaria e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, implicará a imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo Servidor Inativo ou Pensionista.

Art. 13º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de dezembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, 01 de dezembro de 2017

WILSON VANDERLEI VENTURA
Presidente do VALIPREV

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 009/2017

Conselho Fiscal do VALIPREV,
nomeado pelo Decreto n.º 9078, de 10 de dezembro de 2015.

Às quatorze horas e trinta minutos do quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (05/10/2017), na sala de reuniões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS-VALIPREV, sito a Av. Onze de Agosto, 136 - Jardim Paulista, Centro, nesta cidade de Valinhos-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, sob a condução de sua Presidente, para discutir e deliberarem sobre:

TÓPICO 01 - Ata ordinária Nº 08/2017 de 30 de agosto de 2017, aprovada por unanimidade.

TÓPICO 02 - Análise de processos de despesas de número (239) duzentos e trinta e nove até (269) duzentos e sessenta e nove, período de dois de agosto à trinta e um de agosto do ano de dois mil e dezessete, aprovados sem nenhuma observação.

TÓPICO 03 - recebimento do ofício 01/2017 da Conselheira Rosimar Giseli Bertani, justificando a ausência na reunião ordinária do mês de agosto.

E, para constar, consigna-se que a presente reunião findou-se às 17h15m, lavrando-se a presente, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros do Conselho Fiscal, e deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

Joseani Bernardi
Presidente

Kerolin End Impassionato DaI Bianco
Vice Presidente (ausente)

Rosimar Giseli Bertani
Secretária

Antonio Carlos Fernandes
Membro

Paulo Sérgio Santofosta Maldonado
Membro (ausente)

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 010/2017

Conselho Fiscal do VALIPREV,
nomeado pelo Decreto n.º 9078, de 10 de dezembro de 2015.

Às quatorze horas e trinta minutos do vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (29/11/2017), na sala de reuniões do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS-VALIPREV, sito a Av. Onze de Agosto, 136 - Jardim Paulista, Centro, nesta cidade de Valinhos-SP, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, sob a condução de sua Presidente, para discutir e deliberarem sobre:

TÓPICO 01 - Ata ordinária Nº09/2017 de 25/10/2017, aprovada por unanimidade.

TÓPICO 02 - Recebimento do Processo 193/17 do VALIPREV à Presidente deste Conselho, referente ao servidor P.S.D., deliberando-se nessa data pela sua análise e devolução ao Diretor de Benefício deste Instituto no prazo de 15 dias.

TÓPICO 03 - Recebimento do ofício 193/17 do VALIPREV à Presidente deste Con-

selho, referente ao processo TC 147098916-1 para conhecimento. Na ocasião considerando que tal documento possui 27 fls, deliberou-se pelo encaminhamento via email para todos os Conselheiros, sendo que, o parecer será emitido na próxima reunião.

TÓPICO 04 - Recebimento do Ofício Nº 187/2017 do VALIPREV à Presidente deste Conselho encaminhando os seguintes documentos para análise: Balancete Financeiro OUTUBRO 2017; Balancete da Receita OUTUBRO 2017, Balancete da Despesa OUTUBRO 2017 Demonstrativos Financeiros de Bancos OUTUBRO 2017; Relatório das Aplicações Financeiras OUTUBRO 2017, Demonstrativo das Despesas realizadas OUTUBRO 2017; Demonstrativo da Receita Arrecadada (publicação) OUTUBRO 2017; Demonstrativo das Aplicações Financeiras(publicação) OUTUBRO 2017, Relatórios da assessoria financeira OUTUBRO 2017;

TÓPICO 05 - Análise de processos de despesas de número (321) trezentos e vinte e um ao número (362) trezentos e sessenta e dois do período de dois à trinta e um de outubro do ano de dois mil e dezessete, aprovados sem nenhuma observação.

E, para constar, consigna-se que a presente reunião findou-se às 17h15m, lavrando-se a presente, que vai assinada pela Presidente e pelos demais membros do Conselho Fiscal, e deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Valinhos.

Joseani Bernardi
Presidente

Kerolin End Impassionato DaI Bianco
Vice Presidente

Rosimar Giseli Bertani
Secretária

Antonio Carlos Fernandes
Membro

Paulo Sérgio Santofosta Maldonado
Membro

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS CONCURSO PÚBLICO 001/2017

O VALIPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público, juntamente com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Educacional e Capacitação - INUEC, responsável pela realização do Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2017, tornam público os Gabaritos das provas objetivas do Concurso Público 001/2017

Gabaritos

Cargo: **Agente Administrativo II** Horário da Prova: **09:00:00**
1-D 2-A 3-C 4-B 5-D 6-C 7-D 8-B 9-A 10-C 11-C 12-A 13-D 14-C 15-B 16-B 17-C 18-A 19-C 20-B 21-D 22-C 23-A 24-B 25-D 26-C 27-B 28-A 29-C 30-D 31-D 32-C 33-A 34-C 35-A 36-D 37-B 38-A 39-C 40-D

Cargo: **Analista de Benefícios Previdenciários** Horário da Prova: **09:00:00**
1-D 2-A 3-C 4-B 5-D 6-C 7-D 8-B 9-A 10-C 11-C 12-A 13-D 14-C 15-B 16-B 17-C 18-A 19-C 20-B 21-D 22-C 23-B 24-A 25-D 26-C 27-B 28-A 29-C 30-D 31-B 32-C 33-A 34-C 35-D 36-D 37-C 38-B 39-C 40-A

Cargo: **Assessor Jurídico** Horário da Prova: **14:00:00**
1-B 2-C 3-D 4-A 5-B 6-D 7-B 8-A 9-C 10-D 11-A 12-C 13-D 14-C 15-A 16-C 17-A 18-D 19-B 20-A 21-C 22-B 23-A 24-D 25-B 26-A 27-C 28-D 29-C 30-A 31-D 32-B 33-C 34-D 35-A 36-B 37-C 38-D 39-A 40-B

Cargo: **Assistente Social** Horário da Prova: **14:00:00**
1-B 2-C 3-D 4-A 5-B 6-D 7-B 8-A 9-C 10-D 11-A 12-C 13-D 14-C 15-A 16-C 17-A 18-D 19-B 20-A 21-A 22-D 23-C 24-C 25-B 26-A 27-C 28-A 29-B 30-C 31-D 32-A 33-D 34-C 35-C 36-A 37-B 38-C 39-B 40-C

Cargo: **Contador** Horário da Prova: **09:00:00**
1-D 2-A 3-C 4-B 5-D 6-C 7-D 8-B 9-A 10-C 11-C 12-A 13-D 14-C 15-B 16-B 17-C 18-A 19-C 20-B 21-B 22-D 23-A 24-C 25-D 26-B 27-D 28-B 29-C 30-D 31-A 32-C 33-B 34-D 35-D 36-A 37-B 38-C 39-D 40-B

Cargo: **Inspeção Previdenciária** Horário da Prova: **14:00:00**
1-B 2-C 3-D 4-A 5-B 6-D 7-B 8-A 9-C 10-D 11-A 12-C 13-D 14-C 15-A 16-C 17-A 18-D 19-B 20-A 21-B 22-D 23-A 24-C 25-D 26-B 27-C 28-A 29-B 30-B 31-A 32-D 33-C 34-B 35-C 36-C 37-A 38-D 39-C 40-C

Cargo: **Procurador** Horário da Prova: **09:00:00**
1-D 2-A 3-C 4-B 5-D 6-C 7-D 8-B 9-A 10-C 11-C 12-A 13-D 14-C 15-B 16-B 17-C 18-A 19-C 20-B 21-A 22-B 23-D 24-B 25-B 26-D 27-D 28-A 29-C 30-A 31-D 32-B 33-A 34-D 35-D 36-C 37-B 38-D 39-A 40-C

Valinhos, 07 de dezembro de 2017

WILSON VANDERLEI VENTURA
Presidente do VALIPREV

ATA Nº 19/2017 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV.

Às 15h05 do dia seis do mês de dezembro de dois mil e dezessete (06/12/2017), reuniram-se na sede do VALIPREV, situada à Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, n. 349 - Jd. Europa, os membros do Conselho de Administração, ausente a Conselheira Renata Pereira da Silva. Da pauta da ordem do dia constavam para apreciação o ofício n. 222/2017, da Presidente do Comitê de Investimentos, e ofícios 226/2017 e 228/2017 da Presidência do Instituto, além do processo n. 377/2017. Após discussão e votação, o Conselho de Administração, à **unanimidade de votos**, deliberou: **01) aprovar**

as alterações relativas à alocação estratégica de recursos na Política de Investimentos de 2018 já aprovada por este Conselho, por força das alterações advindas com a Resolução CMN nº 4.604, de 19/10/2017, cujos limites vêm discriminados às fls. 07/08 do novo texto apresentado, composto por 20 laudas; 02) tomar conhecimento do OF. 226/2017-VALIPREV, datado de 06/12/2017, através do qual é comunicada a falta de repasse ao VALIPREV das contribuições previdenciárias (cota patronal e aporte adicional) do mês competência OUTUBRO/17, vencida em 30/11/2017, no valor de R\$ 1.859.385,82 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), instruído com cópia do ofício 225/2017-VALIPREV, datado de 05/12/2017, consistente na notificação feita pelo Presidente do Instituto ao Prefeito Municipal, conforme determinação constante do art. 24 da Lei Municipal nº 4.877/2013; 03) tomar conhecimento do OF. 228/2017-VALIPREV, datado de 06/12/2017 e manifestar integral concordância com os termos propostos no OF. 224/2017-VALIPREV, de 04/12/2017 ao qual se reporta, consistente na formulação de pedido ao Sr. Prefeito Municipal no encaminhamento de projeto de lei visando alterações na Lei Municipal nº 4.877/13, as quais este Conselho reputa por necessárias e oportunas, algumas delas, inclusive, já debatidas anteriormente com a Diretoria Executiva do Instituto, e outras decorrentes de apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-1470.989.16-1, oficiando-se à Presidência do VALIPREV, quanto ao entendimento deste Colegiado sobre esta proposição; e 04) considerando os fatos retratados no Processo 377/2017-VALIPREV, a quantidade de documentos que o instruem, bem assim o relatório final apresentado pelo Conselho Fiscal, os membros deste Conselho, a partir desta data e em prazos sucessivos, terão "vistas" do processo individualmente para melhor análise, cuja discussão e decisão sobre os fatos nele apontados ficam diferidas para a próxima reunião ordinária a realizar-se no dia 20/12/2017. Nada mais havendo a ser conhecido, discutido ou deliberado, foi encerrada a reunião pelo Presidente às 18h00 e lavrada esta Ata numa única via que vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Valinhos, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (06/12/2017).

Valinhos, 06 de dezembro de 2017

PEDRO LUIZ RIGAMONTI
Presidente do Conselho de Administração

MARCIO ROBERTO GUAJUME
Vice-Presidente do Conselho de Administração

MARCO ANTONIO MARINI
Secretário do Conselho de Administração

EDMILSON VANDERLEI BARBARINI
Membro do Conselho de Administração

MARINA QUINTANILHA MACEDO
Membro do Conselho de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 304/2017, referente ao Pregão Presencial nº 11/2017 do tipo menor preço e com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO o procedimento licitatório, sendo declarada vencedora a empresa ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS - ME (SMARTGLASS)

Aos 05 de Dezembro de 2017.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos elementos constantes no Processo Administrativo nº 274/2017, referente ao Pregão Presencial nº 12/2017 do tipo menor preço e com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 10.520/02, HOMOLOGO o procedimento licitatório, sendo declarada vencedora a empresa T.S. OLIVEIRA PUBLICIDADE - EPP (GAÚCHO PAINÉIS).

Aos 06 de Dezembro de 2017

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nos elementos constantes neste Processo Administrativo nº 305/2017 HOMOLOGO o certame e CREDENCIO as empresas C.S.M FARMÁCIA LTDA - ME, PEM - DROGARIA LTDA - EPP, PEM DROGARIA - LTDA (filial) e Funayama & Agostini Com. de Prod. Farm. Ltda. - ME, nas condições estabelecidas no edital.

Aos seis dias do mês de dezembro de 2017

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

CIRCULAR N.º 49/2017

Assunto: Sessão(ões) Ordinária e Extraordinária(s) 12/12/2017

Senhor(a) Vereador(a),

Comunico à Vossa Excelência que a Ordem do Dia da Sessão Ordinária, a se realizar dia 12 de dezembro de 2017 às 18:30 horas, está assim constituída:

1. Projeto de Lei n.º 308/17, que institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências. (Mens. 116/17). Autoria do Executivo Municipal;
2. Projeto de Lei n.º 307/17, que dispõe sobre o comércio ambulante no Município de Valinhos na forma que especifica. (Mens. 115/17). Autoria do Executivo Municipal; (Dependente de pareceres)
3. Projeto de Lei n.º 322/17, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na forma que especifica até o valor de R\$ 12.217.000,00. (Mens. 119/17). Autoria do Executivo Municipal; (Dependente de pareceres)
4. Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/17, que concede Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Antonio Soares Gomes Filho "Tunico" Autoria dos vereadores Dalva Berto, Israel Scupenaro, Roberson Costalonga "Salame", Gilberto Aparecido Borges e Luiz Mayr Neto;
5. Projeto de Lei n.º 107/17, que denomina Almir Stones o Palco 1 do Parque Municipal de Feiras e Exposições Monsenhor Bruno Nardini na forma que especifica. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani;
6. Projeto de Lei n.º 145/17, que dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de zona azul para os idosos e deficientes físicos no município de Valinhos e dá outras providências. Autoria dos vereadores Kiko Beloni e Gilberto Aparecido Borges;
7. Projeto de Lei n.º 175/17, que denomina Praça Margot Vieira Braga o Sistema de Lazer 3, do Loteamento Colina dos Pinheiros na forma que especifica. Autoria do vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani;
8. Projeto de Lei n.º 252/17, que assegura à Guarda Civil Municipal de Valinhos a se identificar como "Polícia Municipal". Autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;
9. Projeto de Lei n.º 259/17, que denomina Rua Thiago Baldin Alves a Rua 16 do Loteamento Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica. Autoria do vereador Franklin Duarte de Lima;
10. Projeto de Lei n.º 273/17, que denomina Rua Murillo Cremasco a Av. Dois dos Loteamento Jardim Universo e Jardim Universo II, Bairro Santa Escolástica. Autoria do vereador Mauro de Sousa Penido;
11. Projeto de Lei n.º 277/17, que dispõe sobre a divulgação na rede mundial de computadores, na página oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos, a relação e quantidade em estoque dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências. Autoria do vereador Roberson Costalonga "Salame"; (Com emenda nº 01)
12. Projeto de Lei n.º 284/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres realizarem limpeza e higienização de carrinhos, cestas e outros utensílios usados para acondicionamento de mercadorias. Autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges;
13. Moção n.º 237/17, de Apoio a órgãos municipais e estaduais pela implantação do Projeto "Lei Maria da Penha nas Escolas: desconstruindo a violência, construindo o diálogo". Autoria do vereador Edison Roberto Secafim;
14. Moção n.º 238/17, de Aplausos e Reconhecimento ao Grupo de Teatro da APAE de Valinhos "Vem Ser". Autoria do vereador Israel Scupenaro;
15. Moção n.º 239/17, de Apoio ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Transportes e Trânsito para que empenhem esforços a fim de buscar melhorias na Estrada do Jequitibá. Autoria do vereador Israel Scupenaro;
16. Moção n.º 240/17, de Apoio ao Prefeito Municipal e à Secretária de Cultura e Turismo para que na decoração de Natal sejam privilegiadas a reutilização de ornamentos e materiais recicláveis. Autoria do vereador Kiko Beloni;
17. Requerimento n.º 2190/17, solicita cópia na íntegra do estudo complementar acerca do pedido de tombamento da Serra dos Cocais apresentado ao CONDEPHAAT. Autoria do vereador José Henrique Conti;
18. Requerimento n.º 2191/17, informações sobre área de preservação permanente existente na Rua Aracy Gonçalves Queiroz Silva, em frente ao nº 60. Autoria do vereador José Henrique Conti;
19. Requerimento n.º 2198/17, Voto de Louvor e Reconhecimento ao jovem João Victor Javitti Alves pela medalha de prata na 13ª Olimpíada de Matemática de 2017. Autoria dos vereadores Sidmar Rodrigo Toloi e Roberson Costalonga "Salame";
20. Requerimento n.º 2199/17, Voto de Congratulações e Reconhecimento ao Grupo Educacional de Capoeira Alforria do Brasil pelo batizado e troca de cordas. Autoria do vereador Israel Scupenaro; e
21. Requerimento n.º 2203/17, Voto de Louvor aos alunos pelas medalhas que receberam na 20ª Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA). Autoria do vereador Israel Scupenaro.

TRIBUNA: a senhora Maria Teresa Del Niño Jesus Espinós de Souza Amaral, representante do Centro de Cidadania Defesa dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social "Dorothy Stang", estará apresentando estudo sobre Direitos Humanos, marcando o Dia Mundial dos Direitos Humanos comemorado no dia 10 de dezembro, conforme Requerimento n.º 2070/17, de autoria da vereadora Dalva Berto.

Fica(m) desde já CONVOCADA(S) uma ou mais Sessões Extraordinárias, a se realizar(em) logo após o término da referida Sessão Ordinária, caso assim seja necessário para aprovação final dos projetos em pauta.

Valinhos, em 06 de dezembro de 2017.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

OF/CA/VALIPREV/003/2017

Valinhos, 07 de dezembro de 2017.

Sr. Presidente,

Face o quanto deliberado na reunião ordinária realizada em 06/12/2017, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o Conselho de Administração manifestou sua integral concordância acerca do pedido de alterações na Lei Municipal nº 4.877/13 encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, objeto do OFÍCIO 224/2017, de 04/12/2017, as quais, segundo o entendimento do Conselho, são oportunas e necessárias para uma melhor eficiência e excelência nos trabalhos desenvolvidos em prol do Instituto, além da necessidade de atendimento aos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-1470.989.16-1.

Sem outro particular, renovo a V.Sa. meus protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

PEDRO LUIZ RICAMONTI

Presidente do Conselho de Administração

- VALIPREV -



Ilmo. Sr.

WILSON V. VENTURA

Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos -

VALIPREV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Processo: TC- 1470.989.16-1.

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV

Município/vinculação: VALINHOS

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2016.

Dirigente: Vicente Antonio Marchiori
CPF nº 722.446.588-72

Período: 1º.1.2016 a 31.03.2016, 09.04.2016 a 07.11.2016.

Substituto: Alexandre Augusto Moraes Sampaio Silva
CPF: 215.908.418-24

Período: 01.04.2016 a 08.04.2016

Dirigente: Wilson Vanderlei Ventura
CPF: 079.579.848-27

Período: 08.11.2016 a 31.12.2016

Auditor: Dr. Antônio Carlos dos Santos

Instrução por: UR.3 / DSF-I.

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Valinhos - VALIPREV, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
3. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;
5. Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Vicente Antônio Marchiori, Alexandre Augusto Moraes Sampaio Silva e Wilson Vanderlei Ventura, responsáveis pelas contas em exame (ofícios juntados no arquivo 01 deste evento).

A Certidão constando os dirigentes e respectivos períodos de atuação se encontra juntada no arquivo 02 deste evento.

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS - VALIPREV foi criado pela Lei Municipal n.º 4.877, de 11 de julho de 2013, que entrou em vigor em 01 de agosto de 2013. A Lei de Criação e alterações foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados na pasta permanente.

A citada Lei sofreu alterações em seu conteúdo através das Leis Municipais n.º 5076 de 12 de dezembro de 2014, n.º 5.170 de 03 de setembro de 2015 e, n.º 5.200 de 05 de novembro de 2015 e, no presente exercício, através da Lei Municipal n.º 5455, de 01 de junho de 2017 (arquivos 03 e 04 deste evento).

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No arquivo 05 deste evento segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013 - arquivo 03 deste evento), o Presidente do Regime de Previdência é nomeado pelo Prefeito Municipal pelo período de três anos, permitida a recondução. Quanto a este aspecto, reiteramos comentário constante do Balanço Geral de exercício pretérito no sentido de que essa situação pode acarretar conflito de interesses, vez que o dirigente do Regime de Previdência deve zelar essencialmente pelos interesses legítimos de seus segurados.

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei nº 4.877/2013, sendo certo que nos termos do §4º do artigo 147 da citada lei, com relação aos Conselheiros, o exercício do cargo é gratuito.

Concernente à Diretoria, tem-se que é composta pelo Presidente, Diretor Administrativo-financeiro e Diretor de Benefícios, sendo que a remuneração do Presidente, tendo em vista ser o cargo equiparado ao de Secretário Municipal (§1º, do artigo 164 da Lei Municipal 4.877/2013), é idêntica à fixada a título de subsídio para o mencionado cargo.

A remuneração dos diretores foi fixada pela Lei n.º 4.877/2013, com os reajustes previstos nos Decretos encartados no arquivo 06 deste evento.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados. (folhas de pagamento juntadas no arquivo 6.1 deste evento)

Verificamos a entrega da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92. (declaração juntada no arquivo 07 deste evento)

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



A.2.1- CONSELHO FISCAL

O órgão apresentou, conforme documento juntado no arquivo 08 deste evento, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
102.436.728-29	Joseani Bernardi	Superior/Direito	Eleito
055.651.578-11	Rosimar Giseli Bertani	Pós graduação em Educação	Eleito
168.452.118-17	Antônio Carlos Fernandes	Tecnólogo em Gestão Pública	Nomeado
342.952.078-96	Kerolin End Impassionato Dal Bianco	Superior/Direito	Nomeado
079.586.828-67	Paulo Sérgio Maldonado	Tecnólogo Em Gestão Pública	Nomeado

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local (artigo 158, Lei n.º 4.877/2013, são eleitos (ou nomeados) segundo os seguintes critérios:

- 1- Três servidores são indicados livremente, pelo Prefeito Municipal, que atendam os requisitos da lei de criação;
- 2- Dois servidores municipais efetivos, ativos ou inativos, eleitos pela maioria dos segurados que votarem;
- 3- Cinco suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção, e na forma dos incisos I e II.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme documento juntado no arquivo 09 deste evento.

Vale ressaltar que não foi apresentada Ata em que conste expressamente a aprovação por todos os membros do Conselho Fiscal, sendo que apenas um membro do Conselho (a Presidente) firmou o Termo de aprovação.

Por oportuno, informamos que a "pendência" mencionada no documento juntado no arquivo 09 deste evento está sendo tratada neste Balanço Geral, em item próprio (D.4).

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O órgão apresentou, conforme documento juntado no arquivo 10 deste evento, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
079.672.698-10	Márcio Roberto Guaiume	Superior/Gestão de RH	Eleito
076.961.718-28	Marina Quintanilha Macedo	Superior/Mestre em Educação	Eleito
043.582.538-06	Marco Antônio Marini	Superior/Direito	Eleito
175.159.838-17	Renata Pereira da Silva	Nível médio (cursando Direito)	Nomeado
068.557.108-40	Edmilson Vanderlei Barbarini	Superior/Ciências Contábeis	Eleito

Os membros do Conselho de Administração, segundo a legislação local (artigo 148 da Lei n.º 4.877/2013) são eleitos (ou nomeados) segundo os seguintes critérios:

- 1- Três membros indicados livremente pelo Prefeito Municipal, que atendam os requisitos previstos nesta lei;
- 2- Três servidores municipais titulares de cargos efetivos, em atividade, eleitos pela maioria dos servidores efetivos ativos e pelos servidores inativos que votarem, e
- 3- Um servidor municipal inativo, eleito pela maioria dos servidores efetivos ativos e inativos que votarem, a partir do momento em que existir no mínimo mil servidores aposentados pelo VALIPREV. (grifamos)

Observamos que a Sra. Renata Pereira da Silva, CPF nº 175.159.838-17, cuja participação no Conselho de Administração é originária de nomeação feita pelo prefeito, possui nível de escolaridade que, em princípio, é incompatível com a atividade, entendimento e complexidade que exerce na gestão de investimentos do órgão.

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme declarado em documento juntado no arquivo 11 deste evento.

Assim como destacado acima, também não foi apresentada Ata em que conste expressamente a aprovação por todos os membros do Conselho de Administração, sendo que apenas um membro do Conselho (o Presidente) firmou o Termo de aprovação.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documento juntado no arquivo 12 deste evento, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
068.557.108-40	Edmilson Vanderlei Barbarini	Superior/Ciências Contábeis	Eleito
342.952.078-96	Kerolin End Impassionato Dal Bianco	Superior/Direito	Nomeada
025.059.358-07	Maria Claudia Barroso do Rego	Superior/Ciências Contábeis	Nomeada

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local são eleitos (ou nomeados) segundo os seguintes critérios:

- 1- Uma vaga ocupada pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- 2- Uma vaga para o Conselho de Administração;
- 3- Uma vaga para o Conselho Fiscal.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).		X*	
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X**		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X**		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.	X**		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X**		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X**		

*Conforme declaração juntada no arquivo 13 deste evento, o Conselho de Administração é composto por 03 membros, sendo que apenas um deles (a Sra. Maria Claudia Barroso do Rego) possui a certificação (doc. juntado no arquivo 37 deste evento).

**Declaração juntada no arquivo 13.1.

Os investimentos realizados no exercício em exame (arquivo 14 deste evento) estão aderentes à política de investimentos traçada (declaração juntada no arquivo 14.1), conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas no arquivo 46 deste evento e obtiveram rentabilidade real (expurgado índice inflacionário - IPCA de 6,29%) de 9,21% (considerada a rentabilidade total de 15,50% conforme Relatório Analítico juntado no arquivo 34 deste evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	20.205.000,00	21.958.568,94	8,68%	67,20%
Receitas de Capital	-	-	-	0,00%
Deduções da Receita	-	-	-	-
Outras Receitas	25.799.000,00	10.717.245,44	-58,46%	32,80%
Subtotal das Receitas	46.004.000,00	32.675.814,38		
Outros Ajustes	-	-	-	-
Total das Receitas	46.004.000,00	32.675.814,38		100,00%
Déficit de arrecadação		13.328.185,62	-28,97%	40,79%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	10.876.500,00	8.097.743,08	-25,55%	99,38%
Despesas de Capital	2.250.000,00	7.915,87	-99,65%	0,10%
Reserva de Contingência	32.754.000,00	-	-	-
Despesas Intraorçamentárias	123.500,00	42.608,21	-	-
Subtotal das Despesas	46.004.000,00	8.148.267,16		
Outros Ajustes	-	-	-	-
Total das Despesas	46.004.000,00	8.148.267,16		100,00%
Economia Orçamentária		37.855.732,84	-82,29%	464,59%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	24.527.547,22		75,06%

Docs. contábeis juntados nos arquivos 15/16.1 deste evento

Cumpramos observar que o montante constante do quadro acima, relativo a "Outras Receitas", refere-se a receitas intraorçamentárias, sendo: R\$ 1.926.252,75 (contribuição patronal); R\$ 236.847,12 (aporte adicional, sendo certo que se refere ao percentual já embutido na cota patronal, não se confundindo com o aporte sugerido no Parecer Atuarial e que deve ser previsto na LOA visando equilíbrio atuarial); R\$ 8.485.836,76 (parcelamento) e, R\$ 68.308,81 (multa e juros das contribuições patronais do RPPS), conforme ilustra balancete financeiro da Entidade - dez/16, juntado no arquivo 17 deste evento.

Importa registrar que a Prefeitura Municipal de Valinhos não arcou com sua obrigação, deixando de contribuir durante todo o exercício (conforme restou reconhecido em Termo de Parcelamento firmado neste exercício de 2017, relativo às parcelas devidas do exercício de 2016 - doc. juntado no arquivo 18 deste evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Conforme dados constantes do Balanço Patrimonial (arquivo 15), e confirmado quando da inspeção "in loco", o valor do débito da Prefeitura perante o Instituto de Previdência - VALIPREV, relativo aos recolhimentos não efetuados no decorrer de todo o exercício fiscalizado era de R\$ 22.052.686,88.

Por oportuno, vale consignar que no Termo de Parcelamento formalizado constou débito no valor total de R\$ 24.520.181,99 (doc. juntado no arquivo 18 deste evento), restando esclarecido pela Diretora Administrativo-Financeira que a diferença entre o valor que constou no Balanço Patrimonial/2016 e o valor apostado no Termo de Parcelamento firmado corresponde aos juros e multas.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2015	Superávit de	R\$	17.531.733,27	75,06%
2014	Superávit de	R\$	19.710.870,90	89,78%
2013	Superávit de	R\$	9.013.282,11	98,95%

B.1.1.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 16.333.252,62
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 21.225.233,07
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 8.554.145,57
(+) Reparcimentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 29.004.340,12

OBS.: *Recebimentos no exercício inclui parcela devida relativa ao mês de dezembro/2015, paga em janeiro de 2016, conforme já informado no Balanço Geral do exercício de 2015, tratado nos autos do TC - 4607.989.15-9. Vale registrar que no valor de recebimentos acima está incluído o valor do principal devido mais juros e multas, conforme ilustra documento juntado no arquivo 22 deste evento.

**A parcela devida no mês de dezembro/2016 foi quitada em janeiro/2017.

***Os recebimentos do exercício referem-se ao cumprimento do Termo de Parcelamento da contribuição patronal de 2014 - Acordo 352/2015 referente ao período de março a dezembro de 2014, no valor atualizado de R\$ 18.295.008,03 - **arquivo 19 deste evento** e ao cumprimento do Termo de Parcelamento da contribuição patronal de 2015 - Acordo 047/2016 referente ao período de janeiro a dezembro de 2015, no valor atualizado de R\$ 21.225.233,07 - **arquivo 20 deste evento**

Convém destacar que no valor acima informado, a título de saldo final dos parcelamentos firmados no exercício (2016), não está incluído o valor devido relativo ao exercício ora fiscalizado (Termo de Parcelamento n.º 257/2017, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, no valor atualizado de R\$ 24.520.181,99), haja vista que referido Termo somente foi firmado em 31/03/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	47.715.788,90	72.243.733,58	51,40%
Econômico	(36.221.253,13)	42.655.635,83	-217,76%
Patrimonial	(161.970.168,67)	(119.214.870,48)	-26,40%

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2014	2015	2016
Patronal	6.908.310,08	3.470.687,81	1.926.252,75
Segurados	13.272.782,32	13.317.619,11	14.400.090,45
Compensação previdenciária			
Rendimentos de aplicações	1.772.778,74	3.981.300,23	7.558.478,49
Parcelamento de dívidas		1.961.755,41	8.485.836,76
Aportes			236.847,12
Outras		625.951,63	68.308,81
Total	21.953.871,14	23.357.314,19	32.675.814,38

Balancete Financeiro - dez/2016 juntado no arquivo 18 deste evento

Obs.:1) quanto ao valor relativo ao aporte supracitado, reiteramos informação anterior, no sentido de que se refere ao percentual embutido na cota patronal, não se confundindo com o aporte sugerido no Parecer Atuarial e que deve ser previsto na LOA, visando equilíbrio atuarial;

2) O valor de R\$ 68.308,81 corresponde ao total de juros e multas recebidas no exercício, conforme informado no Balancete Financeiro - arquivo 18 deste evento.

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente. (ofícios encaminhados ao Prefeito juntados no arquivo 21 deste evento)

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 37.527.515,45 (arquivos 15 e 22 deste evento), referente a parcelamentos de contribuições devidas, relativas aos exercícios de 2014 e 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Cumprе esclarecer que no exercício fiscalizado o município quitou todas as prestações do parcelamento (arquivo 17 - Balancete de dez/16 e arquivo 22, ambos deste evento), valendo destacar, conforme já informado no Balanço Geral de 2015 (TC - 4607.989.15-9) que os pagamentos relativos ao parcelamento de 2015 iniciaram-se em fevereiro/16, considerada a data da formalização do Termo correspondente - 29/01/16 (arquivo 20 deste evento).

Por oportuno, informamos que o parcelamento referente ao exercício de 2016 somente começou a ser pago em abril/2017, posto que o Termo de Parcelamento foi firmado em 31/03/17.

Por derradeiro, não houve entrada de recursos oriundos de compensação previdenciária, haja vista que, segundo informado, até o momento não foi formalizado convênio entre o Instituto e o Ministério da Previdência, em virtude de o município não possuir CRP (doc. arquivo 23 deste evento).

B.1.4 - DÍVIDA ATIVA

De acordo com as informações prestadas pela Origem (declaração juntada no arquivo 24 deste evento) e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívida ativa.

B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.

B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, a Entidade não possui dívidas judiciais (declaração constante do arquivo 25 deste evento).

B.3 - OUTRAS DESPESAS

B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios (eTC - 12215.989.17-9 e eTC - 12104.989.17-3, respectivamente).

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2016 era de 2.979 (doc. juntado no arquivo 26 deste evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Constatamos que no exercício em exame foi promulgada a Lei Municipal nº 5307, de 30 de junho de 2016 (doc. juntado no arquivo 27 deste evento) que estabeleceu o Estatuto Geral, Plano de Cargos e Salários e Benefícios da Guarda Municipal de Valinhos, sendo esclarecido pela Diretora Administrativo-Financeira que a avaliação do impacto atuarial no RPPS consta do Parecer Atuarial emitido com base em 31/12/16 (documento juntado no arquivo 27 deste evento).

Além da lei citada, outras leis foram promulgadas, mas sem impacto direto/imediato no RPPS (docs. juntados no arquivo 28 deste evento).

B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade/Fundo:

Exercícios das Remunerações	2013	2014	2015
Remuneração (civis e militares)	182.701.980,36	121.957.379,79	123.932.450,65
Exercícios das Desp. Adm.	2014	2015	2016
Despesas administrativas: total	843.340,23	1.280.277,09	1.309.828,92
Percentual apurado	0,46%	1,05%	1,06%

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

Cumprir informar que no Balanço Geral do exercício de 2015 (TC - 4607.989.15-9) restou informada despesa administrativa relativa ao exercício de 2015 no montante de R\$ 1.079.252,54. No entanto, foi esclarecido pela Diretora Administrativo-Financeira que o valor anteriormente informado encontrava-se equivocado, posto que considerou o valor pago, não o empenhado. Razão pela qual, foi efetuada a correção da informação nesta oportunidade (doc. arquivo 29 deste evento).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS

Preliminarmente informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foi observado no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção mínimas, controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.

O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso incluída a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro. (declaração juntada no arquivo 30 deste evento)

O Regime possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade (doc. arquivo 31 deste evento).

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

Contudo, tendo em vista que foram apresentadas as conciliações bancárias, encartamo-las no arquivo 32 deste evento.

B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constatamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

C.2 - CONTRATOS

C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n.º:	01/2016 (cópia juntada no arquivo 33 deste evento)
	Data:	02/05/16
	Contratada:	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 6.600,00
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos
	Prazo:	12 meses
	Licitação ou dispensa:	Dispensa
Registro CVM:	Sim	

O relatório fornecido pela empresa no exercício fiscalizado encontra-se acostado no arquivo 34 deste evento, e está em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame não foi selecionado contrato para envio a este Tribunal.

C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL

Além do contrato firmado com a empresa de consultoria, abordado em item próprio, verificamos a execução contratual abaixo mencionada:

01	Contrato nº:	001/2015 e Termos Aditivos n.º 01 e 02 (arquivo 35 deste evento)
	Data:	24/03/15, 20/04/16 (com efeitos retroativos a 23/03/16) e, 21/03/17 respectivamente
	Contratada:	Única - Limpeza e Serviços Ltda.
	Valor:	R\$ 74.865,96; R\$ 83.917,20 e, R\$ 88.437,48 respectivamente
	Objeto:	Prestação de serviços de portaria e segurança patrimonial desarmada e, serviços de limpeza e conservação a serem realizados na sede do VALIPREV.
	Execução/Prazo:	12 meses
	Licitação:	Pregão Presencial n.º 002/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2016:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	12	12			12	12
Em comissão	4	4	4	4		
Total	16	16	4	4	12	12
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

(de acordo com informações prestadas ao Sistema AUDESP (questionário) e quadro de pessoal juntado no arquivo 36 deste evento)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Verificamos que a servidora Sra. Maria Cláudia Barroso do Rego possui a certificação CPA-10, expedida pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para operar no mercado de investimentos. (doc. encartado no arquivo 37 deste evento)

A VALIPREV possui quatro servidores com cargos em comissão, e nenhum servidor efetivo, o que corresponde a 100% do total de vagas preenchidas (quadro de pessoal juntado no arquivo 36 e decl. juntada no arquivo 36.1 deste evento). Considerando as atividades rotineiras e burocráticas da entidade previdenciária, e tendo em conta que já houve a criação de cargos efetivos (conf. quadro de pessoal), impõe-se o preenchimento de tais cargos através de contratação por concurso público.

No exercício fiscalizado, não houve admissão de servidores efetivos/temporários mediante concurso/processo seletivo.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações.

Quanto à existência de expediente, verificamos o TC - 697/003/16, acompanhado de documentos, todos juntados no evento 8 dos presentes autos, e que se refere a questionamento apresentado pelo VALIPREV conforme a seguir informado:

PROCESSO: TC-697/003/16

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev, por seu Presidente Vicente Antônio Marchiori

ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de este Egrégio Tribunal esclarecer a natureza dos gastos, relacionados aos aposentados e pensionistas, incorridos no interesse da Autarquia e do Município, mas tidos como impróprios pelo Conselho Fiscal e ainda, se tais gastos poderiam ser suportados pelo Executivo.

Conforme consta das informações juntadas no evento 08 dos presentes autos, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - Valiprev, por meio de seu Presidente à época, o Sr. Vicente Antônio Marchiori, formulou con-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



sulta a esta C. Corte de Contas sobre a possibilidade de ser prestado esclarecimento quanto à natureza dos gastos (com viagens à Brasília) relacionados aos aposentados e pensionistas, incorridos no interesse da Autarquia e do Município, mas que foram considerados impróprios pelo Conselho Fiscal do VALIPREV, bem como, se tais gastos poderiam ser suportados pelo Executivo municipal.

Foram apresentadas, pelo Presidente do Instituto, considerações e justificativas para os gastos que considerou serem do interesse da Autarquia.

Segundo informado no documento juntado no arquivo 38, o Presidente à época do Instituto realizou 02 viagens à Brasília - em março e abril, sendo que a primeira, segundo justificativa apresentada, teve como objetivo verificar questões envolvendo a CRP, bem como buscar informações sobre possível migração dos aposentados (que recebem complementação da Prefeitura) para o VALIPREV. Já a viagem realizada no mês de abril foi para entrega de documentos requisitados pelo Ministério da Previdência.

No entanto, apesar das justificativas, o Conselho Fiscal impugnou, solicitando reembolso da despesa, razão pela qual foi solicitada manifestação deste Tribunal sobre possível impropriedade ou irregularidade da despesa efetuada, bem como se poderia ser suportada pelo Executivo, tendo em vista que as ações desenvolvidas também foram do interesse da Administração Pública Municipal, por relacionarem-se com a definição do pagamento complementar aos Aposentados e Pensionistas suspenso judicialmente, em razão do que considera "erro" da legislação municipal.

Diante dos fatos apresentados, decidiu esta Corte que a matéria tratada nos autos em referência não se enquadra à regra do artigo 226, do Regimento Interno deste Tribunal, além de se tratar de pedido de assessoramento jurídico, indeferindo liminarmente o processamento do feito, conforme consta do evento 08.

Tendo tomado conhecimento dos fatos supracitados, o Relator do Balanço Geral do exercício de 2016 - Dr. Antônio Carlos dos Santos determinou que o presente expediente acompanhasse e subsidiasse o exame da matéria tratada nos presentes autos.

Pois bem. Conforme informado em documento subscrito pelo então Presidente do Instituto de Previdência - VALIPREV, o pagamento aos Aposentados, Pensionistas e Complementados do Município de Valinhos foi suspenso em decorrência da ADIN n.º 2133155-46.2015.8.26.0000, tendo esta decisão afetado 612 servidores e/ou Pensionistas de Servidores Municipais aposentados pelo INSS e que estariam habilitados, pela Legislação Municipal, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



receber a complementação de seus proventos através de recursos financeiros do Tesouro Municipal.

Esclareceu também que o Executivo Municipal, juntamente com o Instituto, vinha buscando alternativa para reparar eventual erro na legislação municipal, como forma de repor aos servidores inativos o que julgam ser de direito e que, com a criação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Valinhos - VALIPREV, através de Lei Municipal nº 4.877/2013, haveria, de acordo com a Legislação Federal e Portarias Ministeriais, a possibilidade dessa massa de servidores ser absorvida pelo VALIPREV.

Daí o motivo das viagens em março e abril/16, segundo informou o Presidente - Sr. Vicente Antônio Marchiori.

Verificamos junto à Origem e em documentação protocolada nesta Unidade Regional (docs. juntados no arquivo 38 deste evento) que o Conselho Fiscal do VALIPREV não aprovou a despesa, alegando que *não restou demonstrado o interesse de participação do Instituto, sendo um gasto, ao ver do Conselho, desnecessário.*

Por tal motivo, decidiu-se por oficialiar o Presidente do Instituto à época - Sr. Vicente Antônio Marchiori a fim de que devolvesse aos cofres os valores por ele despendidos em viagens realizadas nos meses de março e abril/16.

Ocorre que, não tendo havido devolução por parte do citado Presidente, o Presidente posteriormente nomeado - Sr. Wilson Vanderlei Ventura foi notificado em 22/11/16, a fim de que referido valor fosse devolvido aos cofres do Instituto (nos termos constantes do documento encartado no arquivo 39 deste evento).

Atendendo à notificação, o Sr. Wilson Vanderlei Ventura (que assumiu a Presidência do Instituto a partir de 08/11/16) devolveu o valor gasto pelo anterior Presidente, no total de R\$ 3.062,34 (três mil sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) em 05/12/16 (comprovantes juntados no arquivo 40 deste evento).

Cumpramos esclarecer que do total dos demonstrativos de despesa juntados às fls. 03 e 04 do arquivo 39, foram excluídas (para fim de restituição) as despesas no valor de R\$ 161,00 e R\$ 92,78, por não se referirem a gasto relativo à viagem.

Apenas a título de curiosidade, constatamos junto à Origem que em agosto/16 a Ministra Carmem Lucia julgou Recurso Extraordinário interposto pelo Prefeito Municipal de Valinhos, contra decisão proferida nos autos da supramencionada ADIN proposta pelo Procurador-Geral de Justiça de São Paulo, dando-lhe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



provimento, por entender inexistir conflito entre a lei municipal e o dispositivo constitucional, sendo permitido ao município (Prefeitura), manter o pagamento das complementações de aposentadorias e pensões que, até a interposição da ADIN, vinham sendo pagas pelo erário municipal.

Referida decisão foi objeto de recurso de Agravo interposto pelo Ministério Público Estadual. (docs. juntados no arquivo 41 deste evento)

D.5 - ATUÁRIO

O Parecer Atuarial (doc. juntado no arquivo 42 deste evento), elaborado pela empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda. - CNPJ 57.125.353/0001-35, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

- 1 - Déficit atuarial de R\$ 279.151.740,54.
- 2 - Medidas indicadas no parecer para a redução desse déficit:

a)	Contribuições suplementares num montante mensal não inferior a 14,83% sobre o total da folha de pessoal em atividade, durante um prazo de 32 anos (2017 a 2048).
b)	A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de contribuições suplementares num montante mensal sobre o total da folha de pessoal em atividade, sendo: 2% em 2017, 4% em 2018, 6% em 2019, 8% em 2020, 10% em 2021, 12% em 2022, 14% em 2023, 16% em 2024, 18% em 2025 e 19,26% de 2026 a 2048.
c)	A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de aportes anuais, sendo que o custo de tais aportes poderá ser pago através de "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam à legislação vigente, devendo os mesmos ser corrigidos pelo IPCA.
d)	Quanto ao Plano de Custeio Anual , o custo em % dos benefícios previdenciários sobre o total da Folha de Pessoal Ativo foi calculado da seguinte forma: 17,70% para Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição; 2,05% para Aposentadoria por Invalidez; 5,40% por Pensão por Morte; 2,08% para Auxílio-Doença; 0,50% para Salário-Maternidade; 0,01% para Auxílio-Reclusão e, 0,01% para Auxílio-Reclusão, totalizando 27,75% .
e)	A arrecadação do percentual referido (27,75%) sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos seguintes percentuais de contribuição: - Servidores Ativos - 11%; - Servidores Inativos - 11%; - Pensões - 11%; - Órgãos Empregadores - 16,75%; - Despesas Administrativas - 2,00%; - Financiamento do Déficit Técnico - 2,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



No exercício anterior, foi recomendado ao Regime que adotasse as seguintes medidas para a redução do déficit apresentado (doc. juntado no arquivo 43 deste evento):

a)	A cobertura do Déficit Técnico Total pode ser feita através de dotações orçamentárias ou de contribuições adicionais num montante não inferior a 13,82% sobre o total da folha do pessoal em atividade, durante um prazo de 33 anos.
b)	Saldar o Déficit Técnico de maneira crescente nos primeiros anos e nivelando nos exercícios seguintes, conforme segue: 2% em 2016; 4% em 2017; 6% em 2018; 8% em 2019; 10,00% em 2020; 12% em 2021, 14% em 2022, 16% em 2023 e de 2024 a 2048 em 18,10% do custo em % sobre o total da folha do pessoal ativo.
c)	Outra opção para cobertura do Déficit Técnico é através de aportes anuais crescentes a cada ano, recomendado que o Instituto faça um estudo sobre possíveis ativos como dívida ativa, imobilizado, intangíveis, etc., com a finalidade de suprir os gastos previdenciários crescentes ao logo dos anos, sem comprometer a receita corrente líquida de cada ano e suas implicações legais. Segundo o quadro da Avaliação Atuarial, constante do item 12.4, há opção de recolhimento de valores monetários (aportes crescentes anuais) em uma única parcela, não havendo necessidade de recolhimentos mensais, sendo que o valor referente ao exercício fiscalizado seria de R\$ 2.277.401,74.
d)	Quanto ao Plano de Custeio Anual , o custo em % dos benefícios previdenciários sobre o total da Folha de Pessoal Ativo foi calculado da seguinte forma: 17,65% para Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição; 2,09% para Aposentadoria por Invalidez; 5,38% por Pensão por Morte; 1,85% para Auxílio-Doença; 0,51% para Salário-Maternidade; 0,01% para Auxílio-Reclusão, totalizando 27,49% .
f)	A arrecadação do percentual referido (27,49%) sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos seguintes percentuais de contribuição: - Servidores Ativos - 11%; - Servidores Inativos - 11%; - Pensões - 11%; - Órgãos Empregadores - 16,49%; - Despesas Administrativas - 2,00%; - Financiamento do Déficit Técnico - 2,00%

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado não foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Segundo informou a Sra. Diretora Administrativo-Financeira, foi encaminhado Projeto de Lei à Prefeitura Municipal no exercício de 2016 visando possibilitar a implementação de medidas recomendadas; contudo, não houve encaminhamento de referido projeto, pelo Executivo, à Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2016	Déficit	279.151.740,54
2015	Déficit	203.106.325,70*
2014	Déficit	146.438.244,58
2013	Déficit / Superávit	nihil

*Conforme Relatório Atuarial(Dez/15) juntado no arquivo 43 deste evento

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2016 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015 foi estabelecida no percentual de 6% (informação juntada nos arquivos 43 e 43.1 deste evento), limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08.

Na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2016, a taxa real de juros para os investimentos de 2016 foi estabelecida no percentual de 6%, porém conforme item D.6 - Gestão de Investimentos, o Regime alcançou de fato rentabilidade real (expurgado índice inflacionário - IPCA de 6,29%) de 9,21%.

Não obstante a rentabilidade tenha resultado em um percentual positivo, a falta de repasses sucessivos por parte da Prefeitura Municipal, acabou colaborando com o aumento do déficit atuarial previsto.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (arquivos 15 e 16 deste evento), a Origem auferiu, em 2016, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 8.757.882,27**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de 9,21%.

A responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Sra. Maria Cláudia Barroso do Rego, CPF nº 025.059.358-07 é habilitada para esse fim (doc. juntado no arquivo 37 deste evento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



De acordo com a legislação municipal (Lei nº 4.877, de 11 de julho de 2013), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR - arquivo 44 deste evento, algumas APR's a título de exemplo) são assinadas pelo Presidente e pela Diretora Administrativo-Financeira com a anuência do Comitê de Investimentos, conforme segue:

Nome - Vicente Antonio Marchiori

RG - 7.669.066
CPF - 722.446.588-72
Endereço Completo - Rua Paiquerê, nº 465 - Jd. Paiquerê - Valinhos/SP - CEP. 13.276-130
Cargo - Presidente
Período de Atuação: 08/11/2013 a 07/11/2016

Nome - Wilson Vanderlei Ventura

RG - 13.026.732
CPF - 079.579.848-27
Endereço Completo - Av. Vice-Prefeito Anesio Campovilla, 688, Casa 106 - Bairro Capuava, Valinhos/SP
CEP - 13272-181
Período de Atuação: 08/11/2016 a 31/12/2016

Nome - Maria Cláudia Barroso do Rego

RG - 12.549.919
CPF - 025.059.358-07
Endereço Completo - Avenida Dr. Júlio Soares de Arruda, nº 727 - Parque São Quirino - Campinas/SP
CEP.13.276-130
Cargo - Diretora Administrativo-Financeira
Período de Atuação: 08/11/2013 a 31/12/2016
(arquivo 45 deste evento)

Destacamos que todas as APR's emitidas no exercício fiscalizado encontram-se disponíveis no "site" da Entidade.

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes (Atas do Conselho de Administração juntadas no arquivo 46 deste evento).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MOREIRA SILVADO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: V517-6YDN-5NY4-3TUJ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento	x		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	x		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	x		

D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS (arquivo 34 deste evento)	x		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos	x		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento;	x		
Apresentação das lâminas dos fundos	x		
Análise periódica de suas rentabilidades	x		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	x		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	x		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	x		

(docs. juntados nos arquivos. 46/49 deste evento)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado". (declaração/arquivo 50 deste evento)

D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (documentos juntados no arquivo 51 deste evento); o relatório emitido pela empresa de consultoria (arquivo 34 deste evento) e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade (positiva) da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi de 15,50%.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/15 era de R\$ 47.956.890,89 e em 31/12/16 era de R\$ 73.663.525,93 (conforme Balanço Patrimonial - arquivos 15 e 15.1, considerado o valor de Caixa e equivalentes de caixa - R\$ 61.847.050,71 e, Títulos e Valores Mobiliários do RPPS, de R\$ 11.816.475,22) e, segundo dados fornecidos pelo Regime (docs. juntados no arquivo 16 e 16.1 deste evento), o resultado positivo foi de R\$ 8.757.882,27.

Ainda quanto aos investimentos, encartamos no arquivo 52 os demonstrativos das aplicações financeiras no decorrer do exercício fiscalizado.

D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/16:

Segmento de Renda Fixa	68.434.942,47
Segmento de Renda Variável	
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	4.969.190,24
Total de Investimentos	73.404.132,71
B Provisão:	
Provisão para Perdas em Investimentos	1.500.000,00

(Dados no documento encartado no arquivo 53 deste evento)

Obs.: Registramos que além dos valores supracitados, o Instituto possuía saldo em conta corrente no valor de R\$ 259.393,22, totalizando os investimento - R\$ 73.663.525,93. (Balanço Patrimonial apresentado pelo Instituto, juntado no arquivo 15.1 e Demonstrativo de aplicações financeiras e balancete financeiro - ambos de dez/16 - arquivos 18 e 18.1, todos deste evento)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais. (declaração juntada no arquivo 54 deste evento)

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos (docs. juntados no arquivo 47 deste evento).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento ao artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008 (declaração juntada no arquivo 55 deste evento).

Informamos que, em 2016, não houve perdas em investimentos, conforme registrado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e declarado pelo Presidente da Entidade, em documento encartado no arquivo 56 deste evento.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o extrato previdenciário, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade não vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98.

Segundo o citado documento (arquivo 57 deste evento), o último CRP emitido teve vigência até 24/01/14, **não havendo renovação do referido Certificado até o presente momento**, devido falta do repasse pela Prefeitura Municipal desde 2013.

Cópia do Extrato Externo de Irregularidades dos Regimes Previdenciários (arquivo 57, deste evento) elenca as **restrições que impedem o VALIPREV de obter o CRP**, conforme segue, sendo que algumas delas referem-se a exigências que passaram a vigorar após o encerramento do exercício fiscalizado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



- Falta de repasses pela Prefeitura Municipal - "Caráter Contributivo";
- Demonstrativo de Política de Investimentos - DPIN (exigência a partir de 06/2017);
- Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR (exigência a partir de 07/2017 - que já vem sendo cumprida pelo Instituto, conforme verificamos "in loco");
- Demonstrativo das informações previdenciárias e repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo: essa restrição se refere à falta de repasses das contribuições patronais também com relação aos exercícios de 2016 e 2017 (janeiro a junho);
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e Resultado de Análises: refere-se à necessidade dos entes empregadores acatarem as orientações contidas no parecer técnico atuarial para medidas saneadoras em conjunto com o VALIPREV, visando à implantação das recomendações constantes das avaliações atuariais, para obter o equilíbrio atuarial e financeiro do VALIPREV.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos atendeu à Lei Orgânica e Instruções deste E. Tribunal, com exceção do quadro de pessoal não encaminhado a esta C. Corte de Contas.

Quanto ao atendimento às recomendações, a verificação restou prejudicada, tendo em vista que o VALIPREV foi constituído em 11 de julho de 2013, sendo certo que as contas dos exercícios de 2013 a 2015 encontram-se sob análise deste Tribunal até o momento.

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2015	TC - 4607.989.15-9	Em trâmite
2014	TC-1069/026/14	Em trâmite
2013	TC-34214/026/13	Em trâmite



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

- O Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV é nomeado pelo Prefeito, situação que, a nosso ver, pode gerar conflito de interesses, já que o regime próprio de previdência não se confunde com a gestão municipal.

Item A.2.1 - CONSELHO FISCAL

- Não foi apresentada Ata em que conste expressamente a aprovação por todos os membros do Conselho Fiscal, sendo que apenas um membro do Conselho (a Presidente) firmou o Termo de aprovação.

Item A.2.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Não foi apresentada Ata em que conste expressamente a aprovação por todos os membros do Conselho de Administração, sendo que apenas um membro do Conselho (o Presidente) firmou o Termo de aprovação.

Item A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- O Comitê é formado por 03 membros, sendo que apenas um dos membros do Comitê (Sra. Maria Claudia Barroso do Rego) possui a certificação;

Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultado Patrimonial negativo.

Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- A VALIPREV deixou de receber em 2016, os repasses de contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal no montante de R\$ 22.052.686,88, que atualizado atingiu o montante de R\$ 24.520.181,99 (conforme constou do Termo de Parcelamento);
- Não foi formalizado o convênio com a COMPREV, motivo pelo qual não houve entrada de receitas decorrentes da compensação previdenciária (prazo prescricional de cinco anos para recebimento das compensações).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3



Item D.3 - PESSOAL

- Quadro de Pessoal composto exclusivamente de cargos em comissão.

Item D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- Expediente noticiando gastos realizados pelo Presidente da Entidade que foram impugnados pelo Conselho Fiscal do Instituto. O montante foi ressarcido aos cofres do VALIPREV ainda durante o exercício fiscalizado, mas por pessoa diversa daquela que realizou a despesa;

Item D.5 - ATUÁRIO

- Déficit Atuarial aumentou de R\$ 203.106.325,70 em 2015, para R\$ 279.151.740,54 em 2016;
- Não foi dado atendimento às recomendações do Atuário, sendo que em parte, por falta de providências a serem adotadas pela Prefeitura Municipal, como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal.

Item D.7 - CERTIFICADO REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- Não houve renovação da CRP desde 2013 (com vigência até 24/01/14), por vários motivos, dentre eles: falta de repasses por conta do Executivo Municipal, resultando em IRREGULARIDADE na Consistência e Caráter Contributivo, exigido para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária; falta de equilíbrio financeiro e Atuarial;

Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Falta de informações sobre quadro de pessoal no Sistema AJDESP - Atos de Pessoal Web (Fase 3).

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.


À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3/Campinas, em 28 de julho de 2017.

Flávia Moreira Silvado
Agente da Fiscalização

OFICIO 140/2017 - PRESIDENCIA

REF.: Apórtes Anuais para cobertura de Déficit Técnico
Processo Administrativo 822/2017 - PMV

C.M.V. _____
Proc. N° 6222,17
Fls. 42
Resp. 

Exmo. Sr. Prefeito,

Primeiramente, cumprimentando-o, esse Presidente vem mui respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito, para:

Inicialmente temos a esclarecer que o objetivo principal do Regime Próprio de Previdência Social, através do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV é garantir os repasses das aposentadorias e pensões dos servidores públicos do Município de Valinhos, porém em virtude da grande dificuldade financeira e orçamentária que o País e nosso Estado vêm sofrendo, ficou prejudicado os pagamentos por alguns meses, afetando sobre maneira aqueles que dependem exclusivamente de seus vencimentos para sobreviver.

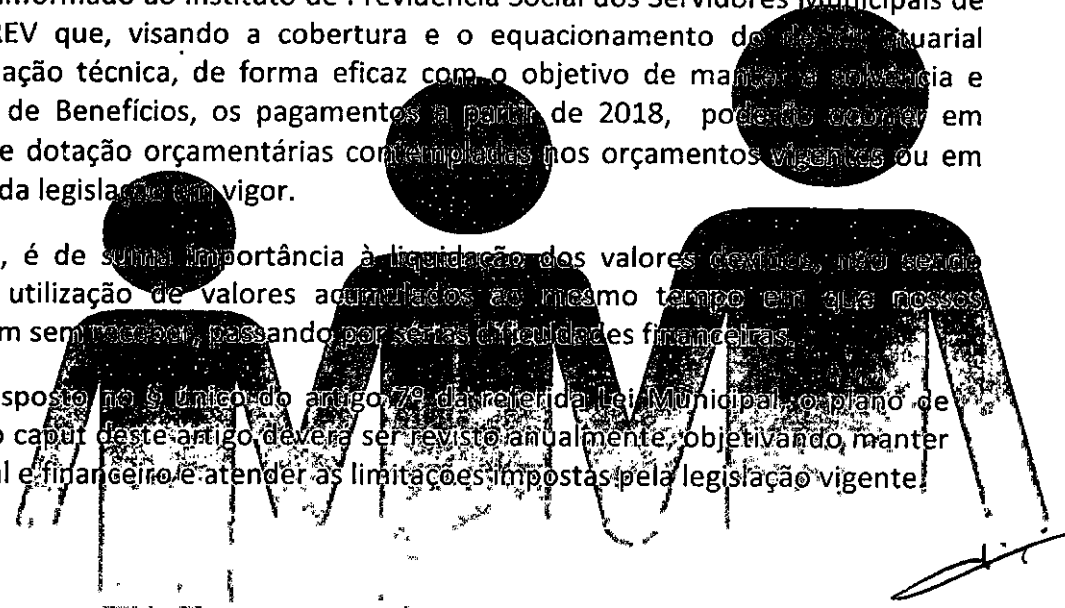
Neste sentido, diversas reuniões e encontros já foram realizados, seja na Secretaria de Políticas de Previdência Social, órgão ligado ao Ministério da Fazenda, na sede da Autarquia e das empresas prestadoras de serviços e consultoria.

No dia 19 de junho de 2017, as 15h00, na sala de reuniões do gabinete do Prefeito, foi apresentado em reunião conjunta com o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e representantes do Poder Executivo a avaliação atuarial referente ao exercício de 2016.

Cabe mencionar que, de acordo com o ofício de nº 341/2017 – DF/SF/PMV datado de 04 de julho de 2017, foi informado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV que, visando a cobertura e o equacionamento do déficit atuarial apontado na avaliação técnica, de forma eficaz com o objetivo de manter a solvência e liquidez do Plano de Benefícios, os pagamentos a partir de 2018, poderão ocorrer em espécie, através de dotação orçamentárias contempladas nos orçamentos vigentes ou em imóveis, na forma da legislação em vigor.

Considerando que, é de suma importância a liquidação dos valores devidos, não sendo admissível a não utilização de valores acumulados ao mesmo tempo em que nossos beneficiários fiquem sem receber, passando por sérias dificuldades financeiras.

Considerando o disposto no § Único do artigo 7º da referida Lei Municipal, o plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto anualmente, objetivando manter o equilíbrio atuarial e financeiro e atender as limitações impostas pela legislação vigente.



Desta forma, se faz necessário a elaboração de projeto de Lei, para que seja encaminhado ao Poder Legislativo e após aprovação em plenário e a sanção do Exmo. Sr. Prefeito, possamos encaminhar à Secretaria de Políticas de Previdência Social SPPS/MF, afim de que possamos cumprir mais uma das prerrogativas legais para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Importante ressaltar que a modificação da lei não acarretará nenhum prejuízo ao regime, já que a própria portaria ministerial 746/2011, que regulamenta a utilização destes valores, permite tal prática.

É no momento o que tenho a informar, para que dentro de sua área de atuação, venha analisar e tomar as providencias legais cabíveis e aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

C.M.V. _____
Proc. Nº 6222,17
Fis. 43
Resp. [Assinatura]

Anexos:

Modelo sugerido para Justificativa

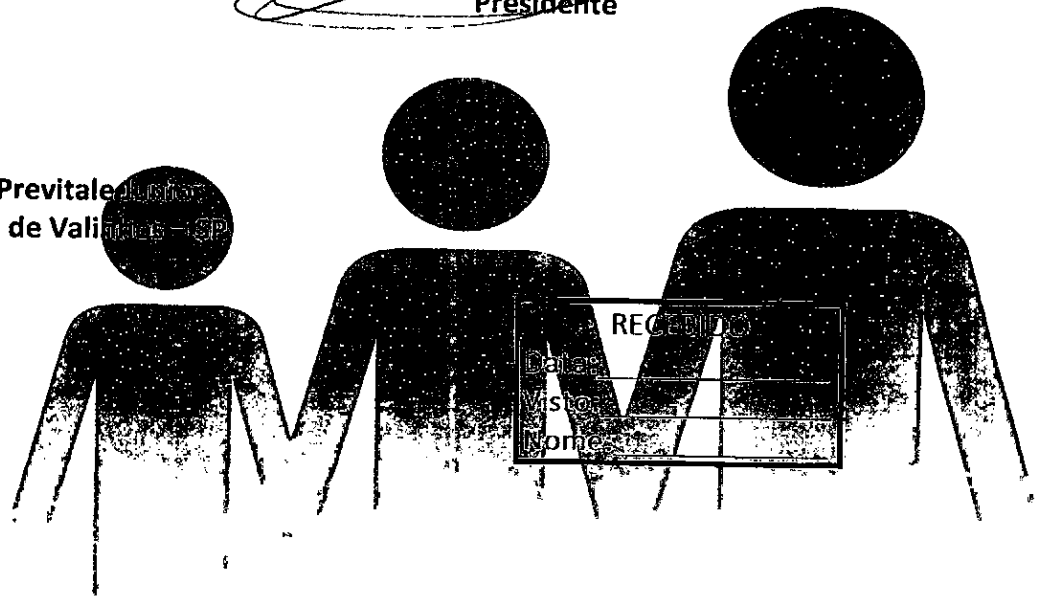
Modelo sugerido projeto de Lei

Cópia Ofício 341/2017 – DF/SF/PMV

Valinhos, 31 de julho de 2017.

[Assinatura]
Wilson V. Ventura
Presidente

Ao
Exmo. Sr. Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal de Valinhos - SP



*Rec. 5
em 2/8/17
[Assinatura]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 204 Rubrica

Processo nº/ano 822/2017

C.M.V.
Proc. Nº 6222/17
Fls. 44
Resp. [Assinatura]

A
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Informamos que os valores necessários para atender a majoração da contribuição patronal de 16,22% para 16,75%, acrescida de 2,00% referente às despesas administrativas (na forma do artigo 203 da Lei 4.877/2013), serão contemplados no Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021, e consignados em dotações próprias nos orçamentos vindouros.

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	
	2017	2018
Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	7,09%	17,70%
Aposentadoria por invalidez	1,15%	2,05%
Pensão por Morte	2,42%	5,40%
Auxílio-Doença	0,97%	2,08%
Salário-Maternidade	0,94%	0,50%
Salário-Família	1,64%	0,01%
Auxílio-Reclusão	0,01%	0,01%
TOTAL	27,22%	27,75%
Contribuição do Servidor Ativo, Inativo e Pensionista	11,00%	11,00%
Contribuição dos Órgãos Empregadores <i>(% sobre o total da folha dos servidores ativos)</i>	14,22%	16,75%
Taxa Administrativa <i>(% sobre o total da folha dos servidores ativos)</i>	2,00%	2,00%
Alíquota Suplementar (Aporte) <i>(% sobre o total da folha dos servidores ativos)</i>	2,00%	2,00%
TOTAL EMPREGADORES	18,22%	20,75%



PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 205 Rubrica

Processo nº/ano 822/2017

A Alíquota Suplementar de 2,00% (Aporte) será efetuada através de dação de imóveis em pagamentos.

Informamos ainda que, essa diferença de 0,53% na contribuição patronal corresponderá aproximadamente a R\$56.079,18 (Cinquenta e seis mil, setenta e nove reais e dezoito centavos)/mês, e R\$729.029,30 (Setecentos e vinte e nove mil, vinte e nove reais e trinta centavos)/ano.

Encaminhamos para as providências solicitadas às fls.nº130 pelo Diretor do Departamento Técnico-Legislativo.

Em seguida, em trâmite direto ao Chefe do Executivo para decisão.

D.F. /S.F., 14 de agosto de 2017.

C.M.V. _____
Proc. Nº 6222/17
Fls. 45
Resp. [Assinatura]


MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

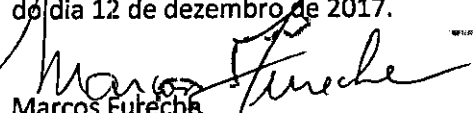
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 6222/17

FLS. Nº 46

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 12 de dezembro de 2017.


Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

13/dezembro/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 347/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 330/2017 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtale Júnior – Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica. Mensagem nº 120/2017.

À Diretora Jurídica

Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidente da Comissão de Justiça e Redação relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtale Júnior que altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não serem utilizados pelos membros desta Casa.

Do mesmo modo, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que com a medida visa “[...] a modificação de diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dispositivos da Lei nº 4.877/13, de modo a atualizá-la e compatibilizá-la com as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

In casu, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB).

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Valinhos dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Do mesmo modo, no que concerne à competência para deflagrar o processo legislativo a propositura apresentada pelo nobre Alcaide atende as regras de iniciativa, que detém a iniciativa privativa para propor projetos atinentes aos órgãos da administração, conforme dispõe o art. 48, inciso II e art. 80, inciso II, da Lei Orgânica no Município, *in verbis*:

“Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.”

Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

II - exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Diretores, a direção superior da administração pública, segundo os princípios desta Lei Orgânica;

8
12



C.M.V.
Proc. Nº 6222, 17
Fls. 50
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desse modo, compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo a administração do Município, o que engloba as atividades de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Por fim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 15 de dezembro de 2017.

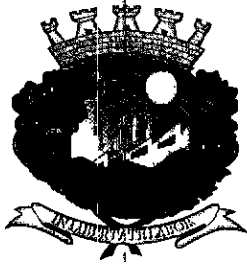
[Signature]
Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

[Signature]
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico.

Encaminhe-se à Presidência para conhecimento e demais providências.

[Signature]
Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.
Proc. Nº 6222/17
Fls. 51
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à urgência ao Projeto de Lei nº 330/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto ao pedido de urgência e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

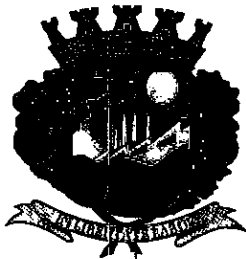
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/17

Valinhos, 15/12/17

Israel Schiavinato
Presidente

DELIBERAÇÃO			
PRESIDENTE		FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto		<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS		FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior		<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. César Rocha		<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. José Henrique Costa		<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame		<input checked="" type="checkbox"/>	()

Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15, 12, 12

PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 330/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos na Lei nº 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 15 de dezembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

 _____)



C.M.V. Proc. Nº 6222/17
Fls. 34
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15/12/17

PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

APROVADO EM 13 DISCUSSÃO,
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 15/12/17

PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

PARA ORDEM DO DIA DE 15/12/17

PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

APROVADO EM 27 DISCUSSÃO,
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 15/12/17

PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE ARQUIVO 276/17

[Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo